



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2044/2023

DATA: 08 DE DEZEMBRO DE 2023

**PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO**

EDIÇÃO Nº 2662 ANO XI

Data: 08 / 12 / 2023

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, PARANÁ, "A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO".

Eu, **Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município, a "Semana Municipal de Educação no Trânsito" a ser realizada em conjunto com a Semana Nacional de Trânsito e Mobilidade, desenvolvida na última semana do mês de setembro, considerando que o referido mês é destinado a prevenção de acidentes de trânsito.

Art. 2º A Semana Municipal de Educação no Trânsito deverá conter programação que incentive a educação, conscientização e respeito no trânsito, através de atividades que visem:

I - promover a conscientização da população como forma de prevenir acidentes de trânsito, através de reflexão sobre a realidade do trânsito no nosso município;

II - desenvolver ações e atividades educativas com orientação de motoristas, pedestres, ciclistas e condutores de dispositivos de transporte movidos por motores elétricos;

III - realizar atividades de promoção da paz no trânsito;

IV - difundir as Leis do Código de Trânsito Nacional, assim como, divulgar e orientar a população sobre o novo sistema viário que norteia o trânsito dentro do município;

V - produzir atividades de campanha de rua;

VI - resgatar através de produção de textos, paródias, teatros, confecção de cartazes, faixas, palestras com profissionais que atuam e que são responsáveis pelo trânsito no âmbito municipal.

§ 1º - As atividades poderão envolver toda a comunidade, rede de ensino municipal, bem como todos os segmentos organizacionais e não organizacionais envolvidos diretamente ou indiretamente com o tema.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

§2º - As Associações, Oscip, Autoescolas, Colégios Estaduais e Particulares e demais entidades poderão aderir a implementação da Semana Municipal de Educação no Trânsito em seus estabelecimentos.

Art. 3º A administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias ou outros instrumentos de cooperação com entidades da sociedade civil e órgãos públicos, em especial com o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, para a promoção de ações de educação no trânsito.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, 08 de dezembro de 2023.


KARLA GALENDE
PREFEITA